



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**2ª Vara da Comarca de Rio Negrinho**

R. Carlos Hantschel, 425 - Bairro: Bela Vista - CEP: 89295-000 - Fone: (47) 3130-9172 - Email: rionegrinho.vara2@tjsc.jus.br

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5002949-29.2022.8.24.0055/SC**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**RÉU:** FABIO ROMELIO DUTRA

**RÉU:** DERIK DE OLIVEIRA BORBA

## **SENTENÇA**

### **RELATÓRIO e FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do Provimento n. 007, de 17/8/2015, foram proferidos de forma oral.

Ademais, vale destacar que tal proceder não viola os princípios do contraditório ou da ampla defesa, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça:

*[...] 1. A Terceira Seção desta Corte já assentou o posicionamento de que "exigir que se faça a degravação ou separada sentença escrita é negar valor ao registro da voz e imagem do próprio juiz, é sobrelevar sua assinatura em folha impressa sobre o que ele diz e registra", de maneira que "a ausência de degravação completa da sentença não prejudica o contraditório ou a segurança do registro nos autos, do mesmo modo que igualmente ocorre com a prova oral" (HC n. 462.253/SC, relator Ministro NEFI CORDEIRO, Terceira Seção, julgado em 28/11/2018, DJe 4/2/2019).[...] (AgRg no HC n. 521.639/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 17/8/2021, DJe de 24/8/2021).*

### **DISPOSITIVO**

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia para absolver FABIO ROMELIO DUTRA e DERIK DE OLIVEIRA BORBA, por infração ao art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

Sem custas.

Nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, comunique-se a vítima acerca desta decisão.

Fixo os honorários em favor do(a) defensor(a) nomeado(a), Dr(a). LARISSA NATASHA DA SILVA ROCHA (OABSC061966), nomeado(a) para defender o réu Fabio (Evento 60), em R\$ 1.300,00, com fundamento no art. 8º da Resolução CM n. 5 de 8/4/2019, conforme valores contidos na tabela do Anexo Único da Resolução CM n. 5/2023. O pagamento dos honorários será efetuado conforme dispõem os arts. 6º e 9º, I, da referida Resolução CM n. 5/2019. Justifico tal montante considerando que participou da audiência e ofertou alegações finais, obtendo êxito na tese absolutória.

Destaca-se decisão proferida pelo STJ em recurso repetitivo, mais especificamente o Tema 984:

**5002949-29.2022.8.24.0055**

**310056031351.V2**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**2ª Vara da Comarca de Rio Negrinho**

*1ª) As tabelas de honorários elaboradas unilateralmente pelos Conselhos Seccionais da OAB não vinculam o magistrado no momento de arbitrar o valor da remuneração a que faz jus o defensor dativo que atua no processo penal; servem como referência para o estabelecimento de valor que seja justo e que reflita o labor despendido pelo advogado; 2ª) Nas hipóteses em que o juiz da causa considerar desproporcional a quantia indicada na tabela da OAB em relação aos esforços despendidos pelo defensor dativo para os atos processuais praticados, poderá, motivadamente, arbitrar outro valor; 3ª) São, porém, vinculativas, quanto aos valores estabelecidos para os atos praticados por defensor dativo, as tabelas produzidas mediante acordo entre o Poder Público, a Defensoria Pública e a seccional da OAB. 4ª) Dado o disposto no art. 105, parágrafo único, II, da Constituição da República, possui caráter vinculante a Tabela de Honorários da Justiça Federal, assim como tabelas similares instituídas, eventualmente, pelos órgãos competentes das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, na forma dos arts 96, I, e 125, § 1º, parte final, da Constituição da República. (grifou-se)*

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO CLIMACO JOSE, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310056031351v2** e do código CRC **f7bc4c24**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): RODRIGO CLIMACO JOSE  
Data e Hora: 11/03/2024, às 13:36:47

---

5002949-29.2022.8.24.0055

310056031351.V2